DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano III N.º 750 | sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 | Página: 58

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 17/12/2021

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N° 182/2021

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso IX do Regimento do Conselho Seccional e, com vistas a otimizar e agilizar o serviço do setor de sociedades de advogados,

RESOLVE

Art. 1º - Criar código de validação para as certidões emitidas pelos Setores de Secretaria e de Sociedades de Advogados, que constarão: Data e horário da emissão, validade, link de acesso e código para verificação de autenticidade.

Art. 2º - Criar código de validação para os registros de protocolos eletrônicos emitidos pelo Setor de Sociedades de Advogados, que conterá data e horário, link de acesso, código de verificação de autenticidade, nome do colaborador que emitiu o registro, quantidade de páginas registradas e o número do andamento em que está arquivado.

Art. 3º - Com a criação do código de validação, as certidões e os registros de protocolos eletrônicos passam a ser em formato eletrônico, dispensando assinatura.

Art. 4º - Ratifica a utilização do Selo de Autenticidade criado pelas Portarias nº 46/2004 e 07/2019, na parte em que substituirá sua assinatura em atos de registro desta Seccional, mantidas as características por ela estabelecidas, cuja manutenção dos registros de utilização ficam a cargo do Gerente do setor.

Art. 5º - Fica revogada a utilização do selo de autenticidade em certidões, previsto na Portaria nº 46/2004 e ratificado pela Portaria 07/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7º - Publique-se nos termos do art. 45, § 6º do EAOAB.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

RODRIGO SÁNCHEZ RIOS
Secretário-Geral da OAB/PR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil